



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

Quinta-feira • 19 de Janeiro de 2023 • Ano XIX • Nº 3541

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro Ibirapitanga - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJVEOURDODJGN0FBNTE3RJ

Portarias



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



PORTARIA Nº 038/2023

Dispõe sobre o horário de funcionamento e a jornada de trabalho dos servidores da sede da Prefeitura e dos prédios das secretarias do Município de Ibirapitanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art.61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga – Bahia.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública – legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de instalação e adequação ao sistema SIAFIC, cujo objetivo é de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos e consequentemente, a importância da alienação do referido sistema de forma que obedeça a temporaneidade.

CONSIDERANDO, a exigência contida na Lei 1.057/2020, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Ibirapitanga, sobre o controle de ASSIDUIDADE e PONTUALIDADE dos servidores da administração pública municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de alteração dos horários de trabalho em atendimento às especificidades/necessidades do serviço realizados pelos setores, e da obediência ao disposto em lei:

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de funcionamento das unidades das secretarias Municipal compreende o período das 8h00 às 14h00 de segunda-feira a sexta-feira;

§ 1º. Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser adequados às conveniências e às peculiaridades de cada secretaria, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§ 2º. Todos os servidores estão sujeitos, diariamente, à assinatura da folha de ponto ou ao registro de assiduidade e pontualidade, mediante controle mecânico ou eletrônico.

§ 3º. Compete às chefias imediatas, formalmente nomeadas, validar, mediante assinatura e carimbo, as folhas de ponto ou relatórios de frequência dos servidores de cargos efetivos, comissionados e contratados temporariamente em exercício nas unidades sob sua coordenação.

§ 4º. A frequência dos servidores do Quadro de Pessoal deverá ser encaminhada, até o 14º dia útil do mês subsequente, à Coordenação de Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



§ 5º. Fica dispensado da frequência, que trata o § 3º aos agentes políticos, cargos de chefia e chefes de departamentos.

Art. 2º. Será concedido horário especial ao servidor estudante e/ou estagiário, quando devidamente comprovada a incompatibilidade entre o horário de estudos no ensino médio e ensino superior e o da repartição, sem prejuízo do cumprimento, por compensação de horário, da jornada de trabalho a que está submetido o seu cargo.

Art. 3º. Os servidores cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenham exercício, e em condições materiais que impeçam o registro diário do ponto, preencherão boletins semanais em que se comprove a respectiva assiduidade e a efetiva prestação de serviço, cujo desempenho de trabalho será controlado pela respectiva chefia imediata.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – BA, 18 de janeiro de 2023.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração

ALBERTO CÉLIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Infraestrutura

EDVALDO QUINTO DE SOUZA
Secretário Mun. de Agricultura, Turismo, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

ADÉLIA QUINTO DE SOUZA GOMES
Secretária Mun. de Desenvolvimento Social

ROBERTO CESAR BATISTA SANTANA
Secretário Mun. de Governo

KARLO DALMAR BATISTA GOMES
Secretário Mun. de Finanças

VIVIANE SANTOS ARAGÃO
Secretária Mun. de Educação e Cultura

ALEXANDRA CORREIA FERREIRA
Secretária Mun. de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br